



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

**Estado de Rondônia**

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



Prefeitura de  
**RIO CRESPO**  
*De mãos dadas com o povo.*

**LEI N.º 1.089, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**



INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES NOMEADOS PARA COMPOR A COMISSÃO QUE REALIZARÁ OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INVENTARIO DE BENS PERMANENTE PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação mensal a ser paga aos servidores que vierem a compor a comissão que for nomeada pelo executivo, para realizarem os Procedimentos Administrativos de inventario de bens permanente para realização de leilões dos bens públicos que não são mais necessários.

Parágrafo único. O valor da gratificação aos servidores nomeados para atuar como membro desta comissão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os valores definidos no artigo 1º, parágrafo único, será pago ao servidor durante o tempo que durar a nomeação, ou seja, durante o tempo que durar as atividades da comissão nomeada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2023.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

